



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PROCESSO N.º 2083/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2018** na sala do Setor de Licitações, de acordo com o objeto do edital, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI**, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO:

1.1 – Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação. Os serviços compreendem: gestão e governança de TI corporativa, assessoria especializada em TI e processos, licença de solução de gestão de demandas e plataforma de monitoramento, conforme Termo de Referência em ANEXO I a este Edital.

1.2 – A empresa deverá disponibilizar profissional especializado que atenda as QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, especificadas no ANEXO I, doravante chamado GESTOR DE TI.

As atividades do GESTOR DE TI devem ser executadas de forma presencial na sede da CONTRATANTE, nos horários de expediente da mesma, de acordo com os quantitativos acordados conforme a Tabela 1 – Itens e Quantitativos e previamente combinados entre as partes.

O GESTOR DE TI deverá zelar pela implantação da Solução de gestão de demandas e da Plataforma de monitoramento (Itens 3 e 4 da Tabela 1 – Itens e Quantitativos), ficando responsável por organizar as atividades da CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE, atuando no processo de implantação e aderência de soluções.

1.3 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato e comunicação do responsável da secretaria.

1.4 - Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Santa Clara do Sul.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (305)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número do contrato e o comprovante que demonstre o cumprimento do objeto licitado de forma mensal.

2.2 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) **registro comercial**, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) A empresa deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.

3.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

3.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.1 a 3.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 01/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

4.3 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 01/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

4.4 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

5.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário pelo objeto licitado, com detalhamento do valor unitário de cada item, conforme Tabela 1;

d) Prazo de início da prestação dos serviços no máximo 05 (cinco) dias;

e) Nome e assinatura do representante;

5.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4 – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO OBJETO**, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

6.2 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.3 – **A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) do melhor lance ofertado.**

6.4 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

6.5 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.9 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.12 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.13 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.14 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. HABILITAÇÃO:

7.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;**

b) **Comprovante de inscrição do CNPJ;**

c) **Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;**

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

e) **Prova de regularidade com o (FGTS)**

f) **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**

g) **Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;**

h) **Comprovação de especialização do profissional que irá atuar na gestão de TI, através de um profissional graduado(ensino superior) na área de TI;**

i) **Certificação MPS-BR nível F ou superior ou CMMI nível 2 ou superior;**

j) **Comprovação de vínculo trabalhista ou contratual dos profissionais que irão atuar na gestão de TI;**

k) **Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica, de que a empresa prestou serviços em projetos de porte ou escopo similar aos itens do presente certame, com cópia do contrato de prestação de serviço relativo ao(s) Atestado(s);**

l) **Atestado de visita técnica nas dependências da Contratante, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta. A visita deverá ser em até 24(vinte e quatro) horas antes do certame, agendada com a Secretaria da Administração, e o Atestado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa, conforme Modelo no Anexo II.**

7.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo de Santa Clara do Sul.

11. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

11.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

11.1.1 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra.

11.1.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

11.1.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

12.2 – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente e outras cominações legais.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

13.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

13.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

13.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

14.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h, telefone (51)3782-2250 e e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

15.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.5 – Os casos omissos ao edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

15.6 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

15.8 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

15.9 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Santa Clara do Sul, 03 de janeiro de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do segmento da Tecnologia da Informação especializada na prestação de serviço de gestão e governança de TI corporativa, capacitada para gerir e executar atividades de infraestrutura de TI, sistemas, telecomunicações, processos e pessoas, em serviços de assessoria de TI e de processos sob demanda, em implantação de sistema gestão de demandas e em implantação de plataforma de monitoramento de TI. Sendo que o Município passa a ter direitos sobre o uso da plataforma de monitoramento e do sistema de gestão de demandas de forma ilimitada e perpétua. As atividades de gestão e governança de TI corporativa devem ser executadas de forma presencial, sempre no horário de expediente, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite da Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA

A gestão e governança de TI corporativa, através da estruturação de políticas, normas, métodos e procedimentos tem por objetivo o planejamento, a definição de ações e o controle da utilização atual e futura da tecnologia da informação. Além de proporcionar a utilização mais eficiente e racional dos recursos, dos sistemas de TI e das assessorias, visa propiciar a automação aos processos. O foco principal é o alinhamento e o suporte pleno às estratégias e objetivos da organização. Seu objetivo é propiciar que o uso da TI agregue valor aos serviços entregues pela Município à sociedade.

O cenário atual das organizações, no que se refere à complexidade e aos riscos inerentes aos ambientes tecnológicos, tem gerado aumento nos custos, enquanto a satisfação dos usuários de tecnologia com o suporte e o tempo de resposta para a resolução dos problemas vem decrescendo. Tal constatação é presente tanto em organizações públicas quanto nas privadas. Aliada à evolução tecnológica pela qual a área de TI vem passando, o aumento significativo da demanda de projetos de inclusão digital faz com que os usuários demandem respostas e soluções cada vez mais rápidas e otimizadas para as suas necessidades, propondo um desafio ao departamento de TI da Prefeitura: trabalhar de forma pró-ativa, com independência e autonomia nas soluções que utilizar, para prover atendimento com pleno êxito e satisfação às necessidades do cidadão e do colaborador, com o menor custo possível ao erário.

Assim, a governança de TI corporativa aliada ao uso de plataformas capazes de disponibilizar os recursos necessários para a gestão de projetos, organização de fluxos de processos, o monitoramento em tempo real e os indicadores de performance, não só da TI, mas de todos os setores e processos da organização, foram os estimuladores para o Município desenvolver o presente projeto, que consiste na contratação de empresa especializada em Gestão e governança de TI e implantação de solução para gestão de demandas com sistema de monitoramento.

Trata-se de serviço de fundamental importância para as atividades de toda o Município, uma vez que proporciona gerência e controle da estrutura e das demandas em andamento, resultando maior segurança com relação ao ambiente, a disponibilidade dos serviços oferecidos ao cidadão e ao colaborador interno, possibilitando economia de recursos uma vez que proporciona a automação de processos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

Os serviços objeto da presente contratação são aqueles elencados à seguir:

Tabela 1 - Itens e quantitativos – valor referência

Item	Bem/Serviço	Quantidade	Preço Unit	Total R\$
1	Serviço de gestão e governança de TI corporativa (20h/semana modalidade presencial)	12 Unid	R\$5.076,00/mês	60.912,00
2	Serviço de assessoria especializada em TI e processos	1.000 horas*	R\$ 101,00/hora	101.000,00
3	Licença de solução de gestão de demandas	1 Unid	R\$ 11.300,00	11.300,00
4	Plataforma de monitoramento de infraestrutura de TI	1 Unid	R\$ 4.500,00	4.500,00

* Valor utilizado exclusivamente para a composição do valor de referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços: Gestão e governança de TI corporativa, Assessoria especializada em TI e processos, Licença de solução de gestão de demandas e Plataforma de monitoramento constantes na Tabela 1 – Itens e quantitativos envolvem a prestação de serviços de TI na estrutura da CONTRATANTE, de acordo com as especificações que seguem:

4.1. Gestão e governança de TI corporativa

Para execução das atividades de Gestão e governança de TI Corporativa a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional especializado que atenda as QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, especificadas no ANEXO I, doravante chamado GESTOR DE TI.

As atividades do GESTOR DE TI devem ser executadas de forma presencial na sede da CONTRATANTE, nos horários de expediente da mesma, de acordo com os quantitativos acordados conforme a Tabela_1_-_Itens_e_Quantitativos e previamente combinados entre as partes.

O GESTOR DE TI deverá zelar pela implantação da Solução de gestão de demandas e da Plataforma de monitoramento (Itens 3 e 4 da Tabela_1_-_Itens_e_Quantitativos), ficando responsável por organizar as atividades da CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE, atuando no processo de implantação e aderência das soluções.

Fazem parte das atividades que compreendem a Gestão e governança de TI corporativa, somadas as atividades detalhadas neste documento, todas as atividades necessárias para manter e aprimorar a eficiência do atendimento de TI, com definição e controle de métricas de qualidade, gerenciamento da base de conhecimento, gerenciamento da operação e gerenciamento da execução de atividades que visem a melhoria contínua dos serviços de TI que atendem a CONTRATANTE.

Dentre suas atividades, estão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) apoiar os profissionais da CONTRATANTE no gerenciamento da conformidade dos contratos de TI;
- b) gerenciar aspectos técnicos das contratações de serviços de assessorias na área de TI da CONTRATANTE;
- c) executar tarefas que visem à melhoria, automatizando processos, aumentando a produtividade e agilidade no acesso à informação;
- d) fomentar a confiabilidade das informações geradas pelos sistemas utilizados pela CONTRATANTE;
- e) acompanhar e gerenciar as demandas de TI da CONTRATANTE;
- f) planejar e gerar relatórios gerenciais contendo as informações solicitadas pela CONTRATANTE;
- g) gerenciar e acompanhar a situação dos chamados encaminhados às empresas de TI terceirizadas para garantir o cumprimento dos contratados e a qualidade dos serviços;
- h) efetuar verificação de tendências ou problemas repetitivos de TI e encaminhar solução global para os incidentes;
- i) propor alterações/implementações de serviços a fim de otimizar o cumprimento dos contratos de TI da CONTRATANTE;
- j) atentar que as manutenções e implantações que impliquem em indisponibilidade de serviço ou risco de impacto na qualidade do serviço, necessariamente, devem ser autorizadas pelo gestor de contrato definido pela CONTRATANTE, podendo sua realização ocorrer fora do horário comercial e sempre mediante agendamento entre as partes;
- k) fazer a interlocução entre os colaboradores do Município, sistemas e fornecedores, no sentido de promover a compreensão técnica e operacional de todos os projetos e processos que estejam sendo implementados, promovendo o bom uso dos sistemas disponíveis na instituição;
- l) Sugerir a contratação de horas dos especialistas contemplados no item 2 da Tabela 1 – Itens e quantitativos, sempre que for percebida a necessidade de aprimorar os serviços de TI e processos dos setores da prefeitura, sendo que a contratação será aprovada pelo Gestor do Contrato, definido pelo CONTRATANTE.

Além disso, o GESTOR DE TI deve, com frequência mensal ou sempre que solicitado, apresentar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, com intuito de planejar e apresentar as ações a serem realizadas sobre as deficiências de TI de cada serviço e/ou setor, quando for o caso, para resolvê-las. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de pesquisa de satisfação dos usuários, sob demanda da CONTRATANTE. Durante a vigência do Contrato podem ser definidos novos indicadores para apresentação.

4.2 Assessoria especializada em TI

Para execução das atividades de Assessoria especializada em TI, a CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe especializada, que atenda as QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS especificadas no ANEXO I. Envolve as atividades de Assessoria de TI os serviços de administração, operação, suporte e manutenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

da infraestrutura de TI e serviços da rede, bem como atendimento de solicitações, resolução de incidentes e problemas, além da gestão de acessos e de eventos de infraestrutura. Envolve ainda o serviço de controlar, planejar e assegurar a performance adequada dos servidores e recursos, apresentar indicadores de tendências de consumo de recursos e planejamento de capacidade para atendimento de demanda futura. Essa assessoria deverá ter possibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana., detalhado no item 4.2.1.

Dentre as atividades que essa equipe deve desempenhar, sempre que a CONTRATANTE demandar, estão:

- a) administrar/configurar os serviços e sistemas operacionais que compõem os serviços de TI da CONTRATANTE;
- b) solucionar demandas recebidas e escalar as que não conseguir resolver;
- c) prestar suporte especializado a outras equipes;
- d) gerenciar permissões dos serviços e sistemas;
- e) administrar *backup/restore* implementando rotinas para garantir o perfeito funcionamento;
- f) realizar auditorias;
- g) realizar testes de novos produtos indicados pelos GESTORES do CONTRATO, mediante acordo mútuo;
- h) tomar ações proativas para prevenção de falhas, garantindo a disponibilidade dos serviços;
- i) auxiliar no gerenciamento da segurança do ambiente da CONTRATANTE;
- j) instalar, customizar, migrar e atualizar sistemas operacionais dos servidores;
- k) operar e configurar lógica e fisicamente equipamentos como servidores, roteadores, *switches*, unidades de *backup* e *storages*;
- l) gerenciar a transição de sistemas do ambiente de desenvolvimento para a produção;
- m) executar rotinas pré-agendadas ou eventuais.

As horas somente serão contratadas após o detalhamento com quantitativo de horas para cada atividade, realizado pelo Gestor de TI e posterior aprovação pelo Gestor do Contrato.

4.2.1 Do atendimento 24X7

A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia durante sete dias por semana). Este serviço poderá ser acionado pela CONTRATANTE a qualquer momento, inclusive fora do horário comercial, sempre que houver necessidade de intervenção em soluções de TI da CONTRATANTE, tendo como missão restabelecer serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

os serviços de TI.

Além disso, a CONTRATADA deverá perceber eventuais anomalias, via plataforma de monitoramento, e tomar as medidas necessárias para a normalização da situação. Em caso de impossibilidade de resolução da referida anomalia, inclusive em ocasiões fora do horário comercial, deve comunicar os responsáveis da CONTRATANTE para que sejam tomadas as devidas providências.

A CONTRATADA deverá, através do Gestor de TI, ao final de cada mês apresentar relatório de execução de horas na modalidade de atendimento 24x7, que será homologado pelo Gestor do Contrato, para posterior emissão da Nota Fiscal.

4.3 Solução de gestão de demandas

A CONTRATANTE deverá, através do GESTOR DE TI, zelar pela implantação da plataforma, que permita o pleno gerenciamento de incidentes e solicitações de serviços (demandas), sendo que esta solução deverá:

- a) disponibilizar licença vitalícia de todas as ferramentas envolvidas ou autorização de uso vitalício e ilimitado na estrutura da CONTRATANTE;
- b) permitir backup de todas as configurações necessárias à restauração completa da solução em caso de falha;
- c) permitir a administração remota, protegida por autenticação usuário/senha e utilizando protocolo HTTPS em todas as ferramentas que compõe a solução;
- d) integrar-se aos serviços de diretório OpenLDAP e/ou Active Directory da Microsoft, permitindo a autenticação de usuários e o reconhecimento de contas e grupos de usuários cadastrados;
- e) permitir o controle de todo o ciclo de vida dos chamados (abertura, andamento, encerramento);
- f) ter a capacidade de gerenciar os níveis de serviço, com controle dos tempos de atendimento e tempos de solução dos chamados;
- g) possuir e manter um sistema de escalonamento interno proativo, de forma que quando um determinado nível de serviço esteja em risco ou tenha sido descumprido, o disparo de alertas seja automático possibilitando ações proativas;
- h) possuir formas de manter os usuários informados sobre o andamento de seus chamados;
- i) permitir definições de escalonamento de chamados, SLAs, prioridades e fluxos de aprovação;
- j) permitir a identificação de quais chamados podem ser atendidos pelo suporte telefônico e remoto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- k) possibilitar o acesso via interface web, proporcionando a consulta, cadastro e manipulação dos chamados de forma simples e direta;
- l) possibilitar o acesso via interface web com níveis de acesso. Exemplo: perfil administrador, perfil atendente e perfil de usuário demandante;
- m) possuir uma interface com o sistema de gestão de ativos de modo a buscar as informações deste;
- n) permitir a alteração manual da prioridade dos chamados tanto para aumentar quanto diminuir;
- o) permitir a configuração e visualização de *dashboards* personalizados com informações históricas e em tempo real dos atendimentos;
- p) atender todas as áreas do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- q) permitir o encadeamento de chamados;
- r) permitir a criação de incidentes a partir de modelos pré-definidos;
- s) suportar a inserção de texto livre para a inclusão de comentários;
- t) deve permitir que se possa anexar um ou mais arquivos na abertura do chamado, ou a qualquer momento;
- u) implementar, obrigatoriamente, os campos de número do chamado, data e hora de abertura e de fechamento.

A solução de gestão de demandas somente será contratada após apresentação de plano de implantação que deverá ser elaborado e apresentado pelo Gestor de TI e aprovada pelo Gestor de Contrato.

4.4. Plataforma de monitoramento

A CONTRATANTE deverá, através do GESTOR DE TI, zelar pela implantação da plataforma, que permita o pleno monitoramento da infraestrutura de TI da CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA o fornecimento e a configuração das ferramentas que compõe a plataforma, sendo que esta deverá:

- a) disponibilizar licença vitalícia de todas as ferramentas envolvidas ou autorização de uso vitalício e ilimitado na estrutura da contratante, também permitindo-se soluções em software livre;
- b) disponibilizar possibilidade de configuração de qualquer novo elemento de rede ou serviço de TI que a CONTRATANTE venha a utilizar, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) deve possibilitar o monitoramento em tempo real de equipamentos de TI através da instalação de agente compatível com sistemas operacionais Unix/Linux, Windows, HP-UX, etc;
- d) suportar os principais tipos de interface e protocolos de Gerência de Redes TCP/IP, bem como SNMP, permitindo o monitoramento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

elementos de rede gerenciáveis da TI da CONTRATANTE;

- e) deve possibilitar o monitoramento utilizando o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), dessa forma suportando todo e qualquer equipamento de TI padrão de mercado, tais como: switches, roteadores, impressoras, modems, nobreaks, etc;
- f) deve possibilitar o monitoramento de sistemas de virtualização, tais como VMWare e Xen;
- g) deve possibilitar o monitoramento individualizado bem como o monitoramento baseado em perfis/templates associativos a algum padrão de hardware ou software;
- h) configurar usuários com diferentes perfis de interação;
- i) monitorar serviços de aplicação, capacidade de discos, ativos de redes, servidores físicos e virtuais, *storages* de armazenamento, Banco de Dados Oracle, PostgreSQL, serviços de correio eletrônico, etc.;
- j) gerar relatórios de: utilização, indicadores, falhas, alarmes, alertas e intervenções, históricos de disponibilidade e capacidade, bem como representações gráficas de dados e estatísticas;
- k) gerar gráfico histórico dos itens monitorados;
- l) gerar gráfico em tempo real do estado de cada item monitorado;
- m) permitir visão resumida de todo ambiente de TI da CONTRATANTE, com a informação de todos os itens monitorados e agrupados por status;
- n) manter base de dados e registros de alarmes, alertas e falhas e backup destes durante a vigência do Contrato;
- o) permitir o agrupamento dos recursos da infraestrutura monitorados de forma a representar um Serviço de TI;
- p) detectar, identificar e registrar os eventos anormais ou indesejáveis e reportar alarmes;
- q) acompanhar as quedas de links de rede WAN em tempo real;
- r) executar testes e simulação de serviços em tempo real;
- s) executar testes de simulação, de avaliação e de detecção de problemas em sistemas web;
- t) identificar e gerar alarmes das falhas, bem como alertas (e-mails ou aplicativos móveis) em caso de indisponibilidade;
- u) identificar e restabelecer condições dos alarmes cujas falhas cessaram ou foram solucionadas;
- v) acompanhar o desempenho dos links contratados em tempo real;
- w) executar ações (*scripts*) pré definidas quando da ocorrência de eventos específicos.

A plataforma de monitoramento somente será contratada após apresentação de plano de implantação que deverá ser elaborado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

apresentado pelo Gestor de TI e aprovada pelo Gestor do Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial de qualquer dos itens constantes na [Tabela 1](#).

6. DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

O término das atividades da CONTRATADA será necessariamente precedido de planejamento para a transferência de todo o conteúdo gerado durante a execução do presente Contrato.

O planejamento para transferência deverá ser iniciado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do fim da prestação dos serviços; neste período deverão ser definidos e implementados, em conjunto com a CONTRATANTE, os seguintes itens, sem prejuízo a quaisquer outros importantes à operação:

- a) a transferência do histórico dos chamados cadastrados durante a vigência do Contrato;
- b) a transferência dos relatórios e demais informações gerenciais;
- c) a transferência das informações dos processos e estrutura de TI, através de diagramas de rede;
- d) a transferência do regimento para os fluxos de atendimento, aprovação, prioridades e escalonamento dos chamados;
- e) deixar com a CONTRATANTE a plataforma de gestão de demandas e de monitoramento com direitos de uso ilimitado e perpétuo.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) fornecer os equipamentos e os locais adequados e necessários para execução das atividades, no caso da CONTRATADA necessitar executar serviços presenciais nas dependências da Contratante, conforme a necessidade;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer movimentações ou modificações de equipamentos ou de organização que possam afetar a execução das atividades descritas no presente documento;
- c) comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso das atividades descritas neste termo de referência, determinando o que for necessário à sua regularização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- d) supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- e) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para realização das atividades constantes neste documento;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- g) garantir a qualidade e o bom funcionamento do hardware necessário à execução do objeto do contrato;
- h) atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- i) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de suporte técnico que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- k) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) prestar o serviço nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
- b) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

realizado pela CONTRATANTE;

- g) providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando executarem atividades de forma presencial;
- h) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- i) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- m) tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico, promovendo os ajustes necessários;
- n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- p) refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.

9. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

q) Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Gestor do Contrato;

r) Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

s) Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

t) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

u) A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes no ANEXO II.

v) Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

w) Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em páginas da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

x) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II - Modelo de Atestado de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa abaixo identificada realizou a visita técnica e a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados, quando teve condições de conhecer as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos. A referida empresa também teve oportunidade para fazer os seus questionamentos e solicitações técnicas com vistas à facilitar a elaboração de sua proposta comercial.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Nº do RG do Representante Legal:

Endereço da empresa:

Telefone:

E-mail:

Local(is) Visitado(s):

Nome do Servidor Público responsável pela emissão deste Atestado:

xxxxxx, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:

Assinatura do Servidor Público Responsável pela emissão do Atestado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III – Minuta do Termo de Sigilo e de Confidencialidade

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº <NÚMERO> /<ANO>

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e fazer seus funcionários manterem sigilo em relação às informações consideradas confidenciais a que poderá ter acesso na qualidade de prestador de serviços para a Prefeitura.

Por este termo, compromete-se e faz seus funcionários, sócios e colaboradores comprometerem-se a:

- a) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação/informação confidencial a que tiver acesso;
- c) ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, conforme cláusula contratual;
- d) utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, estando ciente de que suas ações ou consultas serão monitoradas, acompanhadas e eventualmente auditadas;
- e) guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso às informações disponibilizadas, sendo responsável pelo uso indevido das mesmas, sujeito às normas legais;
- f) em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o responsável deverá reservá-la até que venha a ser definido, uma vez que em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos;
- g) entregar aos gestores, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade da CONTRATANTE, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O responsável também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação privativa ou sob custódia da CONTRATANTE adquirida quando de sua prestação de serviços;
- h) informar imediatamente à CONTRATANTE acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas ou não, por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, do sigilo.

A obrigação de sigilo ora assumida não prevalece sobre informações que estejam sob domínio público antes da data de assinatura deste termo ou que se tornar pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou por instituto competente em âmbito internacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- a) **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** significa toda informação revelada relacionada à tecnologia apresentada associada com a avaliação sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios;
- b) **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** inclui mas não se limita às informações relativas às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos, metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do Contrato;
- c) **AValiação** significa todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a execução do Contrato.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada legalmente de conhecimento público, ou mediante autorização escrita, concedida à CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

E para todos os efeitos, firma o presente termo juntamente ao Contrato.

xxxxx, ___ de _____ de 201_.

Sr. XXXXXXXX,
Sócio-Diretor da Contratada.